

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 841/99. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho, é autorizada a transferência da técnica superior principal da carreira de médico veterinário Maria Eugénia de Barros Cardoso de Lemos do quadro privativo da Câmara Municipal de Celorico da Beira para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, aprovado pela Portaria n.º 826/93, de 8 de Setembro.

15 de Setembro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 842/99. — A EPJS — Empresa Pública do Jornal O Século resultou da cisão da Empresa Pública dos Jornais Século e Popular, sendo o seu património constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações que pertenceram à anterior Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L., de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 465-A/79, de 6 de Dezembro.

A EPJS foi extinta pelo Decreto n.º 162/79, de 29 de Dezembro, mantendo, no entanto, a capacidade jurídica para efeitos de liquidação até à aprovação das contas a apresentar pela respectiva comissão liquidatária.

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, o Estado reservou para si, por meio do n.º 4 da Resolução n.º 249/81, de 9 de Dezembro, a titularidade de alguns bens do património da extinta EPJS, tendo-se operado a respectiva compensação de créditos.

Do património em liquidação da EPJS fazem também parte a Colónia Balnear Infantil de O Século, instalada num imóvel sito em São Pedro do Estoril, e o estabelecimento comercial Feira Popular de Lisboa, fundada em 10 de Outubro de 1943 para financiar aquela obra de assistência social, bens que não foram contemplados no preceito normativo acima mencionado, dada a sua finalidade de ordem social.

De resto, foi a natureza social desses bens que esteve na origem do n.º 6 da aludida Resolução n.º 249/81, segundo o qual competiria aos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e ainda ao Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, com poderes delegados sobre o sector da comissão social, pronunciarem-se sobre o destino a dar à Colónia Balnear Infantil de O Século e aos bens a ela afectos, o que até hoje não foi feito, pelo que os bens em causa subsistem na esfera jurídica da EPJS.

Nas presentes circunstâncias, impõe-se regularizar em definitivo a situação dos bens aqui em questão, através da sua transferência para o domínio privado do Estado, salvaguardando-se, ao mesmo tempo, a possibilidade de continuação da obra social da Colónia Balnear, bem como a operacionalidade da sua financiadora.

No sentido de permitir a continuidade da Colónia, foi criada a Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, reconhecida como instituição particular de solidariedade social por despacho de 18 de Junho de 1999 do Secretário de Estado da Inserção Social, com sede na Avenida Marginal, 4350, São Pedro do Estoril, Cascais, fundação com fins humanitários e sociais, que visa promover em especial os direitos da criança e os direitos dos cidadãos em geral, nomeadamente através da criação de colónias de férias e outros centros de apoio para crianças de meios desfavorecidos, bem como idosos e ainda outras actividades sociais, caritativas, culturais e educativas visando os mesmos fins.

Assim:

Considerando que importa resolver em definitivo a questão da titularidade sobre o imóvel sito em São Pedro do Estoril, onde funciona a Colónia Balnear, bem como sobre o estabelecimento comercial Feira Popular de Lisboa, que subsistem na esfera jurídica da extinta EPJS;

Considerando que a Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida propõe dar continuidade aos fins sociais dos bens acima mencionados, bem como manter o projecto conjunto Colónia Balnear

Infantil/Feira Popular de Lisboa, em termos que possibilitariam a sua viabilidade;

Considerando que a referida Fundação carece dos meios patrimoniais essenciais à prossecução da sua obra;

Considerando, finalmente, ser inevitável a existência de um interesse público na cedência daqueles bens à referida Fundação, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934;

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 162/79, de 29 de Dezembro, e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 249/81, de 9 de Dezembro, os Ministros das Finanças, e do Trabalho e da Solidariedade e o Secretário de Estado da Comunicação Social acordam no seguinte:

1 — Pese embora não esteja ainda encerrado o processo de liquidação da extinta Empresa Pública do Jornal O Século, o Estado desde já reserva para si a titularidade do prédio sito em São Pedro do Estoril, descrito sob o n.º 1306, a fl. 119 v.º do livro B-40 da 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais, e do estabelecimento comercial Feira Popular de Lisboa, registado na Repartição da Propriedade Industrial da Direcção-Geral do Comércio sob o n.º 14 948, a fim de os ceder, a título precário e gratuito, à Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, instituição particular de solidariedade social.

2 — Os bens antes mencionados são afectos à Fundação O Século, nos termos dos artigos 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, com a condição de que não podem ser cedidos a terceiras entidades, regressando à posse do Ministério das Finanças se deixarem de ser aplicados à finalidade de ordem social que determinou a cessão ou se deixarem de ser necessários à entidade cessionária, o que deverá ser comunicado de imediato à Direcção-Geral do Património.

3 — A Direcção-Geral do Património celebrará o respectivo auto de cessão a que há lugar no prazo de 15 dias após a publicação deste despacho conjunto.

20 de Setembro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*, Secretário de Estado da Inserção Social. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 843/99. — O Programa de Apoio à Gestão Informatizada de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PROGIP), integrado no Programa do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), inserido na assistência técnica do II Quadro Comunitário de Apoio, foi criado por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro do Planeamento e da Administração do Território publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro.

No referido despacho prevê-se que as candidaturas àquele Programa são apresentadas pelas câmaras municipais interessadas na gestão informatizada dos respectivos planos municipais de ordenamento do território.

Por outro lado, o referido despacho estabelece que o PROGIP vigora até 31 de Dezembro de 1996.

Assim:

Considerando que a Comissão Europeia aprovou a extensão do Programa do SNIG até final do presente Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando que os atrasos na ratificação de alguns planos directores municipais não permitiram que diversos municípios fossem abrangidos pelo PROGIP por não terem formalizado as respectivas candidaturas durante o período estabelecido;

Considerando que é condição para a viabilização de candidaturas ao Programa PROSIG (Programa de Apoio à Criação de Nós Locais SNIG) a existência prévia de protocolo celebrado no âmbito do PROGIP, o que não acontece com diversos municípios que se candidataram ao PROSIG sem cumprirem tal requisito, por não disporem de PDM ratificado até final de 1996;

Considerando que as acções decorrentes de novas adesões ao PROGIP poderão ainda ser executadas no âmbito do Programa da Consolidação da Rede do SNIG;

Determina-se:

1 — É aberto novo prazo de candidaturas ao PROGIP para os municípios que desejarem aderir ao Programa, que encerrará a 30 de Novembro de 1999.



S R
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO

51A-LFE-H-18
gaac.2

----- AUTO DE CESSÃO -----

---- Aos onze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove nesta cidade de Lisboa, e na Direcção-Geral do Património, Av. Elias Garcia, número cento e três, perante mim, Maria Manuela Rosário Martinho da Silva, funcionária designada para servir de escrivã neste auto, compareceram os Excelentíssimos Senhores: -----

---- Licenciado Carlos Manuel Frade, Subdirector-Geral outorgando como representante do Ministério das Finanças por parte do Excelentíssimo Director-Geral do Património. -

---- Licenciado Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo, outorgando como representante do Conselho de Administração da Fundação "O Século", como se mostra no fax de seis de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, que se encontra arquivado no processo à margem indicado. -----

---- E pelo Primeiro Outorgante foi dito: -----

---- Que em cumprimento do despacho conjunto número oitocentos e quarenta e dois barra noventa e nove, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Trabalho e Solidariedade, publicado no Diário da República segunda série, de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, faz a cessão à Fundação "O Século" ao Serviço da Infância Desprotegida, instituição particular de solidariedade social, a título precário, nos termos dos artigos sexto e seguintes do Decreto-Lei número vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove, de treze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, do prédio sito em São Pedro do Estoril, descrito sob o número mil trezentos e seis a folhas cento e dezanove verso do livro B quarenta da primeira secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais e do estabelecimento comercial Feira Popular de Lisboa, registado na Repartição da Propriedade Industrial da Direcção-Geral do Comércio sob o número catorze mil novecentos e quarenta e oito. -----

---- Que os referidos bens vieram à posse do Estado ao abrigo do disposto no artigo quarenta e quatro do Decreto-Lei número duzentos e sessenta barra setenta e seis de oito de Abril e do número seis da Resolução número duzentos e quarenta e nove barra oitenta e um de nove de Dezembro. -----

---- Que os mencionados bens se destinam a permitir a continuidade da obra social da Colónia Balnear Infantil de O Século. -----

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECCÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO

---- Aqueles bens não podem ser cedidos a terceiras entidades, regressando à posse e administração do Ministério das Finanças, por despacho do Ministro, se deixarem de ser aplicados à finalidade de ordem social que determinou a cessão ou se deixarem de ser necessários à entidade cessionária, o que deverá ser comunicado de imediato à Direcção-Geral do Património.-----

---- Que a Fundação ficará responsável por todos os encargos decorrentes da utilização deste património, nomeadamente, a tarifa de conservação de esgotos e despesas de seguro a que houver lugar. -----

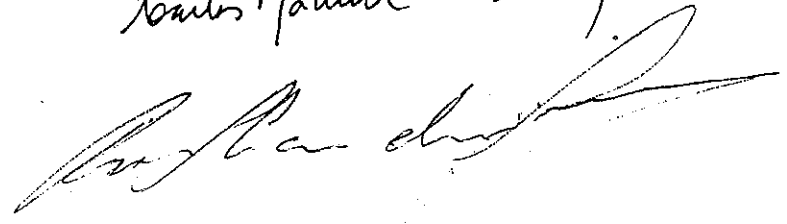
---- O cessionário deverá manter em bom estado de conservação os imóveis, correndo por sua conta todas as obras de conservação, beneficiação e reparação. -----

---- Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita a cessão dos bens mencionados neste auto, com as condições impostas, que se obriga a cumprir. -

---- Assim, o Primeiro Outorgante deu a cessão por operada sem mais formalidades. ----

---- Este auto é lavrado em duplicado, destinando-se o original a documentar o processo à margem referenciado e a respectiva cópia ao Serviço cessionário. -----

Luís Manuel Fins



Luísa Maria de Sousa